

**ATA REUNIÃO DIRETORIA EXECUTIVA  
ANO BASE 2025 – 2ª REUNIÃO  
– 20 DE MAIO DE 2025 –**

**ATA DA 2ª REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDECON-SC GESTÃO 2024/2028 – REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2025** - Ao vigésimo dia do mês de maio de 2025, nesta data e de maneira presencial, *reuniram-se nesta capital, a Diretoria Executiva do SINDECON-SC, instante que o Presidente do SINDECON-SC Econ. Luiz Albani Neto, declarou instalada a Reunião presencial, saudando a todos os Economistas presentes que passou a nominar: Aldo Schuhmacher, Waldir Assis Kretzer Filho, Antonio Paulo Lima de Carvalho, Robert Richartz (ausente) e João Henrique da Silva, em ato seguinte, abrindo os trabalhos, o Econ. Luiz Albani Neto assumiu como Presidente da 2ª REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDECON-SC ANO BASE 2025, o qual convidou o Econ. João Henrique da Silva, Diretor Financeiro para Secretariar esta reunião da Diretoria Executiva, momento que o mesmo foi aprovado pelos presentes, para neste ato deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:*

**1) CENÁRIO FINANCEIRO DO SINDECON-SC ANO BASE 2025 – DATA DE 20/05/2025**

Diretor Financeiro Econ. João Henrique da Silva, informou os saldos solventes na Caixa Economia Federal na data de hoje, 20 de maio de 2025, à Diretoria Executiva deste SINDECON-SC, e por unanimidade, aprovam os numerários nas contas corrente e de investimento do Sindicato dos Economista no Estado de Santa Catarina apresentadas nesta data acima aprazada.

**2) TRANSFERÊNCIA EM CARTÓRIO SALA DE PROPRIEDADE DO SINDECON-SC**

**SEGUE A MESMA “EM ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA CONTRATADA” PARA REGULARIZAR EXTRAJUDICIALMENTE - EM CARTÓRIO – OU JUDICIALMENTE - AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DO SINDICATO REALIZADA EM 2006.**

**3) ESTATUTO SOCIAL SINDECON-SC - SOCIALIZANDO EM PARTES -**

(...)

***CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL******SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS***

***Art. 29 - As eleições serão realizadas quadrienalmente, consoantes Arts. 10, "a" e 13, por votação secreta observada, as formalidades necessárias a assegurar a lisura e autenticidade, com obediência ao Estatuto, ao Regulamento Eleitoral, e ao art. 515 e segs. da CLT.***

# Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

**Parágrafo primeiro - O Regulamento Eleitoral será elaborado pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;**

**Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva constituirá Comissão Eleitoral que passará a dirigir o Processo; e,**

**Parágrafo terceiro - O Regulamento Eleitoral definirá a forma e as condições necessárias ao bom andamento do processo eleitoral, inclusive a emissão do edital de convocação, bem como os prazos legais para o desenvolvimento do processo.**

## SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO

**Art. 30 - Os Economistas eleitos perderão o seu mandato nos seguintes casos:**

- a) **Malversação ou dilapidação do patrimônio social;**
- b) **Grave violação deste Estatuto;**
- c) **Abandono de cargo; e,**
- d) **Aceitação ou solicitação de transferência de domicílio, que importe em afastamento do exercício do cargo.**

**Art. 31 - A perda do mandato será definida pela Assembleia Geral, assegurando pleno direito de defesa ao interessado.**

## SEÇÃO III – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 32 – A eleição será realizada num único dia, com duração mínima de 6 (seis) horas, ininterruptas, e se dará através do voto direto, pessoal e secreto.**

**Art. 33 – Os candidatos serão registrados através de chapas completas, com os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes, dos Delegados Sindicais e dos Representantes Sindicais a elas incorporados.**

**Art. 34 – O prazo de registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de convocação da eleição, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequentemente, caso ocorra em dia não útil (sábado, domingo ou feriado).**

**Parágrafo Único – Encerrando o prazo de inscrição, ou após serem declaradas registradas as chapas concorrentes pela Comissão Eleitoral, e em havendo desistência, impedimento ou falecimento de candidato, efetivo ou suplente, sua substituição deve se dar até 7 (sete) dias antes da data da eleição, sob pena de cancelamento do registro de candidatura de toda a chapa.**

**Art. 35 – O requerimento de registro de chapa, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, acompanhado da respectiva normativa, deverá ser entregue na Secretaria do Sindicato, mediante protocolo, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo de inscrição.**

**Art. 36 – As chapas registradas serão numeradas sequencialmente, a partir do número 1 (um), segundo ordem de inscrição fornecida, no ato, pela Secretaria do Sindicato.**

**Art. 37 – Não poderá candidatar-se o associado que, isolada ou cumulativamente:**

**a) Não tiver aprovadas as suas contas de exercício, em quaisquer cargos de administração sindical, pela respectiva assembleia geral ou por decisão judicial transitada em julgado;**

**b) Houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, de fiscalização ou de representação de classe;**

**c) Não estiver há pelo menos 6 (seis) meses filiado ao Sindicato, na data da eleição;**

## Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

- d) *Houver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos de pena; e,*
- e) *Não estiver em dia com o pagamento de suas obrigações perante o Sindicato.*

**Art. 38 – Havendo irregularidade no pedido de registro de chapa, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, em prazo hábil, para que promova esse a correção, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não se efetivar o registro.**

**Art. 39 – A Diretoria Executiva do Sindicato, devidamente informada pela Comissão Eleitoral do registro das chapas concorrentes, comunicará por escrito à respectiva Empresa ou Instituição, o registro da candidatura do(s) seu(s) funcionário(s), fornecendo ao(s) candidato(s) comprovante no mesmo sentido.**

### SEÇÃO IV - DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 40 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da relação das chapas inscritas, na sede do Sindicato, ou no seu periódico, boletim informativo, ou rede mundial de computadores (web) enviado a todos os associados e afixado em sua sede social.**

**Art. 41 – A publicação da relação das chapas inscritas deve ocorrer até 7 (sete) dias após encerrado o prazo de inscrição dos candidatos.**

**Art. 42 – O pedido de impugnação, expostos os fundamentos que o justifiquem, será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria do Sindicato.**

**Art. 43 – O requerente da inscrição da chapa impugnada será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar defesa.**

**Art. 44 – Instruído o processo de impugnação, será esse decidido em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva.**

**Art. 45 – Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa impugnada poderá substituir o(s) candidato(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Comissão Eleitoral, que disporá de 3 (três) dias úteis, após o julgamento, para adotar essa providência.**

**Parágrafo Único – Havendo pedido de impugnação do(s) nome(s) do(s) substituto(s), proceder-se-á da mesma forma prevista neste artigo.**

### SEÇÃO V – DO ELEITOR E DA RELAÇÃO DE VOTANTES

**Art. 46 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, 2 (dois) mesários e um Suplente, escolhidos dentre os associados pela Comissão Eleitoral, não podendo ser designados os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os candidatos, seus cônjuges e parentes.**

**Parágrafo 1º - As mesas coletoras serão instaladas na sede do Sindicato, e de suas Delegacias, e poderão também funcionar nas Instituições e Empresas onde esteja prevista a votação de mais de 20 (vinte) eleitores;**

**Parágrafo 2º - Poderão ser constituídas mesas coletoras itinerantes, à critério da Comissão Eleitoral, definidos e divulgados previamente seus percursos e horários de funcionamento; e,**

**Parágrafo 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 5 (cinco) dias antes do início da eleição e poderão ser acompanhadas por um fiscal de cada chapa registrada.**

**Art. 47 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.**

# Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

**Art. 48 – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes aos atos de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.**

**Parágrafo 1º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário ou o Suplente; e,**

**Parágrafo 2º - Poderá o Mesário, ou membro da mesa coletora, que assumir a presidência, nomear “ad hoc”, dentre os associados presentes ou indicados pela Comissão Eleitoral, observados os impedimentos previstos neste Estatuto, os membros que forem necessários para completá-la.**

## SEÇÃO VI – DA VOTAÇÃO

**Art. 49 – Os trabalhos de votação da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, permitida votação de modo presencial ou virtual, observados sempre os horários de início e término previstos no edital de convocação.**

**Art. 50 – De modo presencial ou virtual somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados, os integrantes da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor.**

**Art. 51 – Iniciada a votação, de modo presencial ou virtual, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado na folha de votação e, após assinalar seu voto na cédula única, no retângulo próprio da chapa de sua preferência.**

**Parágrafo Único – De modo presencial, antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais presentes, para que esses verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.**

**Art. 52 – Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constarem na folha de votação, inclusive mesários e fiscais, poderão votar em separado.**

**Art. 53 – O voto em separado receberá o seguinte tratamento:**

**a) De modo presencial, o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope padronizado para que esse, na presença da mesa, nele coloque a cédula, após ter assinalado seu voto, dentro da cabina indevassável;**

**b) O Presidente da mesa coletora colocará no verso do envelope o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o a seguir na urna; e,**

**c) A mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas concorrentes, decidirá pela apuração ou não de cada voto colhido separadamente.**

**Art. 54 – De modo presencial, a hora determinada no Edital para encerramento da votação e havendo ainda no recinto eleitores aptos a votar, serão estes convidados a entregarem ao Presidente da mesa coletora documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.**

**Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada pelos membros da mesa coletora, na presença dos fiscais; e,**

**Parágrafo 2º - A seguir será lavrada a Ata de votação, que será assinada também pelos fiscais presentes, registrando-se a data e a hora do início e encerramento dos trabalhos, o total de eleitores inscritos e dos que votaram, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.**

## Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

**Art. 55 – De modo presencial, encerrada a votação, a mesa coletora, mediante recibo, entregará a urna lacrada, e todo o material utilizado, ao Presidente da mesa apuradora.**

**Art. 56 – Poderá qualquer eleitor votar por correspondência:**

**Parágrafo Único – Neste caso, ele poderá receber pelo correio ou obter, na sede social do Sindicato, o material de votação correspondente ao qual deverá dar o seguinte tratamento:**

- a) *Preencher a cédula única, dobrando-a na forma correta, de modo que não quebre o sigilo do voto, colocando-a na sobrecarta menor;*
- b) *Preencher a ficha de votação, assinando-a; e,*
- c) *Colocar todo esse material em uma sobrecarta maior, que deverá ser colocada no correio, endereçada ao Presidente da Mesa Coletora, na sede social do Sindicato.*

**Art. 57 – Os votos por correspondência somente serão computados se chegarem ao seu destino até a hora de encerramento dos trabalhos da Mesa Coletora.**

**Art. 58 – É vedado o voto por procuração.**

**Art. 59 – As eleições poderão a critério da AGE serem feitas por meio da Rede mundial de computadores (WEB).**

**Parágrafo único – Neste caso deverá seguir as orientações a serem determinadas pelo sistema escolhida na época.**

## SEÇÃO VII – DA APURAÇÃO

**Art. 60 – Terminado o trabalho de votação instalar-se-á, sob a forma de Assembleia Eleitoral Pública e permanente, a mesa apuradora dos votos para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas, as Atas e demais materiais usados na votação.**

**Art. 61 – A mesa apuradora, constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Mesário e 1 (um) Escrutinadores, com um suplente, será indicada pela Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias antes da data de eleição, dela podendo fazer parte integrantes da própria mesa coletora.**

**Art. 62 – Instalada, a mesa apuradora verificará, inicialmente, a regularidade de todo o material que lhe foi entregue, especialmente as urnas lacradas, procedendo então a contagem do número de votantes.**

**Art. 63 – O pleito só será válido se participarem mais de um quarto (1/4) dos associados aptos a votar. Não obtido esse coeficiente será realizada nova eleição, dentro de 15 (quinze) dias, cuja validade independe do número de votantes.**

**Art. 64 – Verificado, pela mesa apuradora, o cumprimento do quórum mínimo estabelecido no Estatuto, executado o caso da segunda e última votação, proceder-se-á, então, a contagem das cédulas de cada urna, comparando-a com o número de votantes.**

**Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual, ou inferior ao de votantes, proceder-se-á a apuração dos votos;**

**Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao de votantes, far-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes ao das cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas;**

**Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;**

## Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

**Parágrafo 4º - A admissão ou rejeição de votos colhidos separadamente será decidida pela mesa apuradora, ouvidos os representantes e fiscais das chapas concorrentes; e,**

**Parágrafo 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa, o voto será nulo.**

**Art. 65 – Ocorrendo protesto, fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, todos esses documentos deverão ser conservados em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.**

**Parágrafo Único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar-se a lisura do pleito e eventual recontagem de votos.**

**Art. 66 – Assiste aos representantes e fiscais das chapas o direito de formular, perante à mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração, verbalmente ou por escrito e, nesta hipótese, anexá-lo à Ata de apuração.**

**Parágrafo Único – Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.**

### SEÇÃO VIII – DO RESULTADO

**Art. 67 – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora determinará a lavratura de Ata dos trabalhos eleitorais, a qual, obrigatoriamente, mencionará dias e horas da abertura e do encerramento dos trabalhos; local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos integrantes; resultado de cada urna, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos e cada chapa registrada; votos em branco; votos nulos; número total de eleitores que votaram; resultado final da apuração e apresentação ou não de protestos fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante à Mesa, devendo a Ata ser assinada pelos integrantes da Mesa Coletora e pelos representantes e fiscais das chapas correspondentes, esclarecendo-se o motivo da eventual ausência de assinatura.**

**Art. 68 – Será declarada eleita a chapa concorrente que obtiver a maioria de votos válidos e, em caso de empate, será realizada nova eleição no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da apuração, dela participando somente as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio. Será declarada eleita a chapa que tiver o maior número de votos. Se**

**novamente ocorrer empate, será considerada vencedora a chapa que revelar, de forma agregada, registro mais antigo de Associação ao Sindicato.**

**Art. 69 – Proclamado o resultado final da eleição, a Diretoria Executiva do Sindicato comunicará à respectiva Empresa ou Instituição, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição do(s) seu(s) empregado(s) e/ou funcionário(s).**

### SEÇÃO IX – DAS NULIDADES

**Art. 70 – Será nula a eleição quando:**

**a) Realizada em dia, hora e local diferentes dos designados no Edital, ou encerradas antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes na lista de votação;**

**b) Realizada ou apurada por Mesa não constituída de acordo com o estabelecido pelo Estatuto;**

**c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida no Estatuto; e,**

## Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

*d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais estabelecidos no Estatuto.*

**Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.**

**Art. 71 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem beneficiar ao responsável pela mesma.**

### SEÇÃO X – DOS RECURSOS

**Art. 72 – Qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do resultado, interpor recurso contra o resultado da eleição, dirigido à Comissão Eleitoral, entregue contra recibo na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento desta.**

**Art. 73 – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexá-lo ao processo eleitoral, encaminhando cópia, dentro do prazo de 2 (dois) dias, contra recibo, ao recorrido para que este, em 3 (três) dias apresente defesa.**

**Art. 74 – Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.**

**Art. 75 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.**

**Art. 76 – Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada em até 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão anulatória.**

**Parágrafo 1º - Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, caso já tenha expirado seu mandato, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação do pleito, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar nova eleição, passando essa a dirigir o Sindicato; e,**  
**Parágrafo 2º - Aquele que der causa à anulação da eleição será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.**

### SEÇÃO XI – DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

**Art. 77 – Finda a fase recursal, a Diretoria Executiva comunicará o resultado da eleição à Federação Nacional dos Economistas e às demais entidades a que o Sindicato estiver filiado.**

**Art. 78 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da Administração anterior e aqueles, ao assumirem os cargos, prestarão compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do Sindicato.**

(...)

## **4) OUTROS ASSUNTOS**

**4.1) Com a coordenação da Casa da Contabilidade, foi digitalizado todos os balancetes do SINDECON-SC, períodos: 1971 a 2024, e para visualizar a pasta compartilhada segue link para acesso:**

<https://www.corecon-sc.org.br/sindecon/blog.php?tit=sindecon-sc-balancetes>

### **4.2) Calendário 2025**

- **PRÓXIMA REUNIÃO DO SINDECON-SC AGENDADA PARA OCORRER EM *23/07/2025* – Quarta-feira – 3<sup>a</sup> reunião presencial da Diretoria Executiva em 2025.**

### **4.3) AGO APROVA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2025 –**

#### **1º) PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA –**

*Apresentados os balancetes de janeiro a dezembro de 2024 a serem publicados no hotsite do SINDECON-SC, com análise e aprovação pelo Conselho Fiscal, que terá vistas e aprovação na próxima AGE do SINDECON-SC em 2025, já com as chancelas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deste SINDECON-SC, finalizando o ciclo temporal de 2024 em análise.*

*O Diretor Financeiro, Economista João Henrique da Silva, apresentou novo orçamento de receitas e despesas para o ano de 2025, ressaltando que os valores foram reduzidos drasticamente em decorrência da nova Legislação que não tornou mais obrigatório o desconto de um dia de trabalho do empregado sindicalizado, portanto, levado a análise e discussão o presente orçamento foi aprovado em reunião da Diretoria Executiva o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que se houver mudança na Legislação Governamental, referente a arrecadação, este orçamento será revisado em data oportuna nas AGE's do Sindcon-SC a serem realizadas em 2025.*

#### **OUTRAS RECEITAS – EXERCÍCIO 2025**

*O Diretor Financeiro Econ. João Henrique da Silva, informou os saldos solventes na Caixa Economia Federal na data de hoje - 07 de março de 2025 - a esta ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, com aprovação de todos os presentes desses numerários nas contas corrente e de investimento do Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina.*

#### **OUTRAS DESPESAS – EXERCÍCIO 2025**

- **DIÁRIAS, PEQUENAS DESPESAS, KM RODADOS, permanecem os mesmos valores já praticados e igualmente corrigidos, nos exercícios anteriores de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, respectivamente, a saber:**
- **DIÁRIA do SINDECON-SC será de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) para hospedagem e refeição nos Estados e cidades da Federação do Brasil para o EXERCÍCIO 2025, e reembolso de até R\$**

## Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

**600,00 (Seiscentos Reais) para outras pequenas despesas comprovadas, acima deste valor receberá uma diária completa, de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).**

- **Ressarcimento de R\$ 4,50 (Quatro Reais, Cinquenta Centavos) o quilometro rodado, e/ou reembolso de combustível, e/ou estacionamento utilizado, e/ou ambos os casos quando os custos forem realizados e comprovados.**

### **2º) MENSALIDADE SINDICAL**

**A contribuição sindical é importante verba de custeio das atividades desta entidade sindical e encontra previsão nos artigos 578 a 591 da CLT.**

**Elá será efetivada pelo desconto mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) na folha de pagamento mensal dos trabalhadores Economistas das empresas: CGT ELETROSUL, CELESC, CASAN, SCGÁS, EPAGRI, CIDASC, SECRETARIA DA AGRICULTURA, SCPORT.**

**Com a entrada em vigor da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) passou-se a exigir, pela redação do artigo 582 da CLT, a prévia e expressa autorização dos empregados Economistas para realização do desconto.**

**Dessa forma, considerando a nova legislação, segue abaixo um modelo de carta de autorização para desconto da contribuição sindical.**

### **MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL AO SINDECON-SC**

**Pelo presente instrumento, eu (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (município) - (UF), autorizo a (nome da empresa empregadora) a efetuar o desconto em meu salário através da folha de pagamento do mês em curso, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) correspondente à mensalidade de Contribuição Sindical previstas nos artigos 578 a 600 da CLT, em favor do SINDECON-SC.**

**(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).**

**(assinatura)**

**(nome)**

### **3º) TAXA – COTA NEGOCIAL OU CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**Após discussão foi aprovado a seguinte proposta: Para as Empresas que possuem acordos coletivos via Intersindical, serão descontados das Empresas: CELESC, EPAGRI, CIDASC, SCGÁS, SECRETARIA DA AGRICULTURA, SCPORTO E CASAN – referentes aos ACT's 2024-25 TAXA OU COTA NEGOCIAL OU CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE 2% (DOIS PORCENTO) DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, EM ÚNICA PARCELA A SER COBRADA AO MÊS SUBSEQUENTE A ASSINATURA DO ACT 2024-25; INCLUSIVE AS EMPRESAS DO GRUPO ELETROBRÁS QUE FIRMARAM ACT “Cota Negocial” PARA O BIÊNIO 2024-2026.**

**Para os demais Economistas que não estão atendidos pelas ACT's via Intersindical, será emitido AVISO no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em uma única parcela, com vencimento em 30/04/2025 a título de Contribuição Assistencial ao SINDECON-SC.**

### **4º) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – COTA NEGOCIAL CGT ELETROSUL**

**FICA DETERMINADO que a “Cota Negocial” EXCLUSIVA para a Empresa CGT ELETROSUL será sobre o desconto correspondente a 50% do salário-dia vigente do empregado, para**

## Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

*posterior repasse ao Sindicato dos Economistas, a ser cobrado no mês subsequente ao do mês da assinatura do ACT BIÊNIO 2024-26.*

Nada mais tendo a tratar, o Presidente Econ. Luiz Albani Neto deu por encerrada a presente **2<sup>a</sup> REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDECON-SC ANO BASE 2025**, cuja Ata vai assinada por mim Secretário e pelo Presidente.

Florianópolis-SC, 20 de maio de 2025.

Econ. Luiz Albani Neto  
Presidente SINDECON-SC  
CPF 290.746.229-68  
CRE/SC 0915

Econ. João Henrique da Silva  
Secretário SINDECON-SC  
CPF 481.338.419-68  
CRE/SC 0991